

MENSAGEM Nº. 004/2003

11 de fevereiro de 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tenho a grata satisfação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que concede reposição salarial aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE – Linhares.

A exemplo da reposição dos vencimentos dos servidores da Administração direta Municipal concedida em setembro do ano de 2002, nesta oportunidade, pretendo conceder o mesmo tratamento aos servidores do SAAE, repondo as perdas havidas no período de janeiro do ano de 1997 até setembro de 2002. Esclareço que o percentual de reajuste ora proposto tem por base a variação do INPC no período indicado, deduzido o percentual anteriormente concedido de 13% (treze por cento), que vigorará a partir do mês de janeiro de 2003.

Acreditando que a matéria merecerá a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, solicito dar-lhe a tramitação **de urgência** na Lei Orgânica Municipal, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 004/2003 DE 11/02/2003.

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO SOB Nº : 128 / 2003
DT. ENTRADA: 6/3/2003 HORA: 15:24
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paula Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Arquivado

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam repostas as perdas dos valores de vencimentos dos **Servidores Públicos** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares no percentual de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento), constante da Tabela de Cargo e Salário do quadro de carreira do órgão, incluindo-se os cargos de caráter transitório e as funções de confiança.

Art. 2º. - Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão, ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no artigo primeiro para reposição das perdas dos valores de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


Guerino Luiz Zanón
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 022/2003.

18 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 17/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 128/2003 datado de 06/03/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a, o AUTÓGRAFO Nº. 005/2003, que "DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Farcisio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 022/2003.

18 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 17/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 128/2003 datado de 06/03/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a., o AUTÓGRAFO Nº. 005/2003, que "DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 128/2003

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 128/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente


JOSE BELISÁRIO CORREA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 128/2003

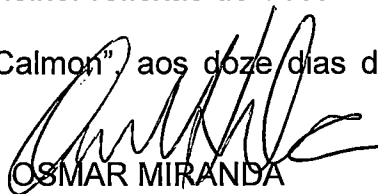
"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para repor as perdas dos valores de vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares no percentual de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) constante da Tabela de Cargo e Salários do quadro de carreira do órgão, incluindo-se os cargos de caráter transitório e as funções de confiança.

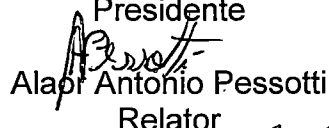
A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA

Presidente


Alair Antonio Pessotti

Relator


ANGÉLO GABRIEL SILOTE
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 128/2003

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para repor as perdas dos valores de vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares no percentual de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) constante da Tabela de Cargo e Salários do quadro de carreira do órgão, incluindo-se os cargos de caráter transitório e as funções de confiança.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", doze dias do mês de março do ano de dois mil e três.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 005/2003.

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. – Ficam repostas as perdas dos valores de vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, no percentual de 24,75 (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento), constante da Tabela de Cargos e salários do quadro de carreira do órgão, incluindo-se os cargos de caráter transitório e as funções de confiança.

Art. 2º. – Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão, ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no artigo primeiro para reposição das perdas dos valores de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 005/2003.

"DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. – Ficam repostas as perdas dos valores de vencimentos dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares, no percentual de 24,75 (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento), constante da Tabela de Cargos e salários do quadro de carreira do órgão, incluindo-se os cargos de caráter transitório e as funções de confiança.

Art. 2º. – Os proventos e pensões dos inativos e pensionistas do órgão, ficam também reajustados no mesmo percentual fixado no artigo primeiro para reposição das perdas dos valores de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente